



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano III | Edição nº 429A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano III | Edição nº 429A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.250/2021, DE 09/03/2021.

Altera o disposto no §1º do art. 8º Decreto Municipal nº 3.248/2021 de 05/03/2021 e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que a adoção de medidas restritivas, neste momento, mostram-se razoáveis no âmbito municipal, a reabertura das atividades de embarque e desembarque náuticos no Município em rampa pública.

Considerando a que a atividade de pesca, por sua própria característica, de certo modo auxilia no isolamento social horizontal, fazendo com que as pessoas mantenham-se dispersas.

Considerando que, além da pesca profissional, os pescadores amadores utilizam-se da pesca como atividade de lazer, sendo que a insurgência e pedido de revisão dos termos do decreto, que autoriza somente a utilização de rampas por pescadores profissionais, foi massiva;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 3.248/2021 de 05/03/2021, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 8º. [...]

§1º. Será autorizada a utilização da rampa do Balneário Municipal ou Rampa do Rio Paranapanema de Primavera (Fazenda Veneza), com finalidade exclusiva de pesca, por

pescadores profissionais, mediante a apresentação de carteira profissional de pesca ou pescadores amadores, mediante apresentação de comprovante de residência, cópia do cadastro do imóvel ou do carnê de IPTU, não sendo admitido na embarcação, pessoas que residam em outros municípios.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3.251/2021, DE 09/03/2021.

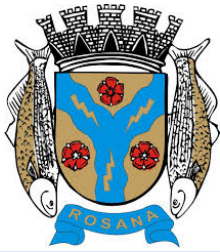
Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no Município de Rosana, devido a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto Estadual 64.862/2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.239/2021, que prorrogou a suspensão das aulas dos alunos da rede municipal, estadual e instituições privadas, mas autorizou a utilização do sistema híbrido;

Considerando o agravamento da situação de saúde pública pela disseminação do novo corona vírus, havendo na região elevada taxa de ocupação de leitos;

Considerando a reunião do Comitê Temporário de Enfrentamento realizada no dia 04/03/2021, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano III | Edição nº 429A

Página 3 de 3

tratar assunto sobre a retomada das aulas presenciais, optaram, de forma unânime, manter suspenso, por hora, as atividades escolares presenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das atividades presenciais nas unidades públicas de ensino municipal e estadual, instituições privadas de ensino e associações vinculadas a atividades de ensino, até o dia 19 de março de 2021, sendo autorizado o ensino por meio de aulas não presenciais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO